

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

### CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

### Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

### Parágrafo Quinto

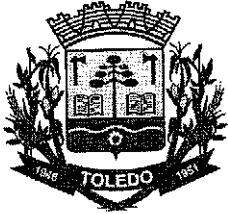
O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

### CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela **CAST**.

### CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea "b" desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

#### Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

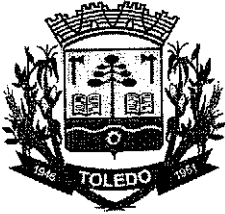
O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

#### Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da **CAST**, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Cabinele do Prefeito de garante a autenticidade deste documento. Todos dados atualizados através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 24 de 49



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- f) Suspender o atendimento aos beneficiário da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

### CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

### CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

**IEDA ROSA GRESSELLE**  
Superintendente da CAST

**LILIA FÁTIMA KLEMMANN VASELI**  
VIVER MAIS SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_